

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 010/2019 REFERENTE AO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO 020/2019.

| | | |
|--|---|--|
| DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 010/2019 REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO. Nº 020/2019. | | NOME/EMPRESA: SVC CONSTRUÇÕES LTDA. |
| CPF/CNPJ: 01.543.722/0001-55 | ENDEREÇO: Avenida Oceânica nº. 3975. Edifício Enseada empresarial – sala 305 - Bairro Rio Vermelho - Salvador -BA Cep: 44850-000 | |

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 010/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental - com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a SVC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob número 01.543.722/0001-55, para demarcar, localizar e operar CANTEIRO DE OBRAS em uma área de 01 (um) há estabelecido na estrada do feijão BA 052 Km 292; Fazenda Lagoa do Barro, Zona Rural, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, estando representada por seu procurador José de Castro Tanajura, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil CPF nº 035.899.355-53.

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença I. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) apresentado; III. O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente o material betuminoso a ser utilizado, onde o mesmo deverá ser armazenado de forma adequada com devida proteção

6.12.19

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

devera assumir toda e qualquer responsabilidade referente o material betuminoso a ser utilizado, onde o mesmo deverá ser armazenado de forma adequada com devida proteção contra vazamentos e contaminação, e no caso de uso de tanque para armazenamento, o mesmo deverá ser acondicionado em estrutura (bacia de contenção) com piso impermeável e caixa separadora, com efetiva sinalização de segurança e ambiental de acordo requisitos prescritos na NR 9; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o PPRA é o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **IX.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento; **X.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; **XI.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização **XII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executam suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR-17 – Ergonomia, de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIII.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou autorização.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 8º. - A Presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 15 de julho de 2019.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 2

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 015/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO 021/2019.

| | | |
|--|--|------------------------------|
| LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 015/2019. | | NOME/EMPRESA: |
| REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO | | SVC CONSTRUCOES LTDA. |
| Nº 021/2019. | | |
| CPF/CNPJ: | ENDEREÇO: | |
| 01.543.722/0001-55 | Avenida Oceânica nº 3975. Edifício enseada empresarial – Sala 305 - Bairro Rio Vermelho - Salvador -BA Cep: 44850-000 | |

LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 015/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a SVC CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob número 01.543.722/0001-55, para demarcar, localizar e operar USINA DE ASFALTO, de acordo ao Decreto nº 18.218 de 26 de janeiro de 2018 Grupo C7.2, em uma área de 01 (um) há estabelecido na estrada do feijão BA 052 Km 301; Zona Rural, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, estando representada por seu procurador José de Castro Tanajura, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil CPF nº 035.899.355-53.

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença I. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) apresentado; III. O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente o material betuminoso a ser utilizado, onde o mesmo deverá ser armazenado de forma adequada com devida proteção

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74.3653 1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

contra vazamentos e contaminação, e no caso de uso de tanque para armazenamento, o mesmo deverá ser acondicionado em estrutura (bacia de contenção) com piso impermeável e caixa separadora, com efetiva sinalização de segurança e ambiental de acordo requisitos prescritos na NR 9; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o PPRA é o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **IX.** O empreendedor tem o compromisso criar parcerias com a prefeitura através de termo de cooperação, para fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), como ato compensatório, e fornecimento de expurgo de massa asfáltica para atividades de reparos e pavimentação no território do município considerando o aumento significativo no fluxo de veículos; **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento; **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização **XIII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executam suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, NR-17 - Ergonomia, de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIV.** Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas fomedora da matéria prima para usinagem, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **XV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br - Fone: 74 3653 1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 11 de julho de 2019.

Rôque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 3